

Processo Nº. 04/2022

Estabelecimento: Escola Básica

Proprietário: Câmara Municipal de Braga

Freguesia: Gualtar

DESPACHO
SUPERIOR

Conceder

11/5/2022

72517

PARECER TÉCNICO

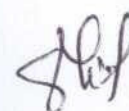
Da apreciação dos elementos escritos e desenhados apresentados para "parecer sanitário", considera-se o mesmo **FAVORÁVEL**, devendo, no entanto, cumprir os seguintes requisitos legais e normativos vigentes:

1 – O lavatório de torneira com comando não manual instalado na copa limpa deve ser de torneira de comando não manual, com água quente e fria, sabão líquido, soluto desinfetante e toalhetes de papel, ou outro meio mecânico de secagem de mãos, de modo a dar cumprimento ao previsto no ponto 4, capítulo I, anexo II do Regulamento (CE) nº 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril.

2 - O dispositivo para evacuação de fumos e gases e eliminação dos maus cheiros, previsto para a copa limpa, deve possuir a conduta elevada a, pelo menos, 0,50 m acima da parte mais elevada das coberturas do prédio conforme artigo 113.º do R.G.E.U.

3 – Caso o sistema de aquecimento de água seja através de esquentador a gás ou outro equipamento de combustão de gases, o mesmo deve ser dotado de conduta de exaustão com ligação direta ao exterior.

4 - Deve proceder-se à implementação de um sistema de segurança alimentar baseado nos princípios HACCP de acordo com o Regulamento (CE) Nº. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril, adequado ao serviço de refeições prestado no estabelecimento.



5 - Devem ser organizados os serviços de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho de acordo com a Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro, Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e respetiva regulamentação, de modo a contribuir para a prevenção de riscos profissionais e para a promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

NOTA: A análise do presente parecer incidiu apenas na ampliação proposta atualmente.

Braga, 11 de maio de 2022

A Técnica de Saúde Ambiental


(Sílvia Miranda)